

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente proposição busca proteger o consumidor garcense diante de uma situação recorrente: a cobrança indevida de valores decorrentes da passagem de ar pelas tubulações, que acaba sendo registrada pelos hidrômetros como se fosse consumo real de água.

A instalação de válvulas eliminadoras de ar corrige uma distorção histórica, garantindo justiça na medição do consumo, proteção do orçamento familiar e maior transparência na prestação do serviço público de abastecimento de água.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, reconhecendo a importância do dispositivo na defesa do consumidor e no equilíbrio da relação contratual entre usuário e serviço público. Ademais, a medida está alinhada ao Código de Defesa do Consumidor e aos princípios da modicidade tarifária, da boa-fé objetiva e da adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

Trata-se, portanto, de iniciativa de interesse público, que fortalece a confiança entre população e administração municipal, reforçando a eficiência, a transparência e a justiça no sistema de abastecimento de água da cidade de Garça.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI

Vereador – PL

MARCELO MIRANDA

Vereador – MDB

PROJETO DE LEI
(de autoria do Vereador Sargento Neri)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS ELIMINADORAS DE AR (VÁLVULAS ANTIAR) NOS HIDRÔMETROS E NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE obrigado a disponibilizar, instalar e manter em pleno funcionamento válvulas eliminadoras de ar (válvulas anti-ar) nos hidrômetros dos imóveis atendidos pela rede pública de abastecimento, sempre que solicitado pelo consumidor.

Art. 2º A instalação da válvula eliminadora de ar deverá ser realizada sem qualquer ônus ao consumidor, sendo responsabilidade exclusiva do SAE o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

Art. 3º As válvulas eliminadoras de ar deverão atender às normas técnicas emitidas pelo INMETRO, ABNT e demais regulamentos aplicáveis, garantindo:

- I – a eliminação ou redução significativa do ar presente na tubulação, impedindo que seja indevidamente contabilizado pelo hidrômetro;
- II – o perfeito funcionamento do hidrômetro, sem interferência no volume real de água consumido;
- III – segurança, durabilidade e compatibilidade com o sistema de abastecimento público.

Art. 4º O SAAE deverá realizar campanhas informativas para esclarecer aos consumidores sobre:

- I – o direito à instalação da válvula eliminadora de ar;
- II – os procedimentos para solicitação;
- III – os benefícios e finalidades do dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A instalação da válvula eliminadora de ar deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido pelo consumidor.

Art. 6º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, contribuição ou encargo adicional pelo SAAE em razão da instalação, manutenção, substituição ou inspeção das válvulas eliminadoras de ar.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o SAE às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa diária proporcional à gravidade da infração, a ser regulamentada por decreto;
- III – responsabilização cível por eventuais danos causados ao consumidor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI
Vereador – PL

MARCELO MIRANDA
Vereador – MDB

